

LEI ORDINÁRIA Nº 1207

de 16 de dezembro de 2004

“Dispõe sobre desafetação de área de uso comum e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM LEI MUNICIPAL Nº 1.207/2004, DE 16/12/2004 “Dispõe sobre desafetação de área de uso comum e da outras providencias”. O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica desafetado de uso comum passando a fazer parte do patrimônio da municipalidade o imóvel adiante descrito: lote nº 06 -A (desmembrado) com área de 267,24 m² (duzentos e sessenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados) - área institucional - Vila Bela I, situado no perímetro urbano desta cidade, dentro das medidas e confrontações: Ao Norte: lado esquerdo - com 26,20 m para área institucional Ao Sul: lado direito - com 26,20 m para o lote nº 07 e 16 Ao Leste: frente - com 10,20 m para a rua Projetada 2A Ao Oeste: fundo - com 10,20 m para a área institucional

Art. 2º.

A área, objeto da desafetação, mencionada no artigo antecedente, destina-se a regularização do espaço onde se encontram localizadas edificações de forma irregular.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito., 16 de Dezembro de 2004 Oswaldo Mochi Júnior
Prefeito Municipal Coxim/MS*

Gabinete do Prefeito Municipal, 16/12/2004

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1207/2004 - 16 de dezembro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em